



Município de Alcácer do Sal
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

À
Inspeção-Geral de Finanças

Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Ofício Nº: 124/2014/GAP	V/Refª.:	Data: 11-07-2014
-------------------------	----------	------------------

Nª/Refª/Processo:

Assunto: Relatório de inspeção

Na sequência do nosso email de 11 de julho de 2014, remetemos em suporte de papel a nossa resposta ao vosso relatório de inspeção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Proença





Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Exmo Senhor Subinspetor Geral

Município de Alcácer do Sal, pessoa coletiva numero 502 150 319, notificado do projeto de relatório e anexos da auditoria realizada pela IGF, vem, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, conjugado com o disposto nos artigos 19º n.º 2 e 20º, ambos do Despacho n.º 6387/2010, de 12 de abril, vem

EXERCER O CONTRADITÓRIO,

o que o faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

RECOMENDAÇÃO A

“ Assegurar na revisão do PDM em curso o dimensionamento do perímetro urbano seja ajustado às reais necessidades da população rentabilizando as infraestruturas existentes”

Fica registada a recomendação e será a mesma avaliada em sede própria

RECOMENDAÇÃO B

“ Assegurar através de alteração ao Regulamento, que o valor da TRIU reflète o investimento municipal programado na execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas.”

A Câmara Municipal de Alcácer está a desenvolver procedimento para elaboração de novo Regulamento e Tabela de Taxas, no qual esta situação será contemplada



RECOMENDAÇÃO C

“ Promover a alteração do RT para que contemple o cálculo da compensação em numerário a pagar ao Município pela não cedência de parcelas de terreno”

A Câmara Municipal de Alcácer está a desenvolver procedimento para elaboração de novo Regulamento e Tabela de Taxas, no qual esta situação será contemplada

RECOMENDAÇÃO D

“ Promover a célere elaboração de regulamento municipal de urbanização e edificação”

Atualmente já foi apresentada uma proposta para o RMEU do Município de Alcácer do Sal, a qual está a ser analisada pelos técnicos do Município e que em breve seguirá os ulteriores termos legais (aprovação nos órgãos competentes e consulta publica)

RECOMENDAÇÃO E

“ Assegurar que os atos administrativos praticados indicam a qualidade em que intervém o autor do ato”

Atualmente os atos praticados já identificam os seus autores e a qualidade, cfr. anexos à presente resposta

RECOMENDAÇÃO F

“ Divulgar junto dos titulares dos procedimentos em curso na Autarquia a existência do regime excepcional de extensão de prazos”

Os titulares dos procedimentos pendentes estão a ser informados de que se encontra em vigor o regime excepcional de extensão de prazos, o abrigo do D.L. 120/2013, de 21 de agosto, cfr. Anexo I, além de ter sido criada uma nota informativa que se publicitou no site, serviços do Município e será também publicitado no Boletim Municipal.

RECOMENDAÇÃO G

“ Informar a IGF, no decurso do contraditório, sobre a declaração de caducidade da comunicação prévia referida.”

COMUNICAÇÃO PRÉVIA N.º 31 / 2011 - O titular do processo já foi notificado para o exercício do direito e audição, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71 do RJUE,



não tendo o mesmo se pronunciado, cfr. Anexo II. Vai agora ser submetida a declaração de caducidade a reunião de câmara

RECOMENDAÇÃO H

“ Assegurar em futuros procedimentos de controlo prévio, o integral cumprimento das normas legais em matéria de afastamentos entre edificações”

Irá proceder-se em conformidade.

RECOMENDAÇÃO I

“ Promover a reposição da legalidade urbanística no âmbito dos processos de contraordenação identificados, disso informando a IGF, em sede de contraditório”

Processo CO 8/2011 - Foi notificado o titular do processo do desrespeito do embargo, e a sua cominação, e foi concedido o prazo de 90 dias para o interessado proceder à legalização da obra cfr. Anexo III.

O desrespeito do embargo foi comunicado ao MP, Anexo III

Processo CO 22/2011 (e não 32/2011 conforme por lapso referido) - O processo encontra-se a aguardar decisão judicial, conforme referido no ponto 2.7.1.2 do projeto de relatório. Porém, informa-se que não se trata de ação intentada pelo titular do processo mas pelo MP contra o Município de Alcácer, o titular do processo e outros.

Processo CO 33/2011 - Processo de obras em fase de emissão do alvará de utilização, e de legalização das construções de madeira objeto do processo CO, cfr. Anexo IV

Processo CO 74/2012 - O munícipe foi notificado para proceder à legalização da construção, cfr. anexo V

Processo CO 80/2012 - O Município apresentou projeto de licenciamento que foi aprovado e encontra-se em prazo para levantar a licença de construção. (anexo VI)



Processo CO 9/2013 - Foi instruído o processo de licenciamento n.º 78/2013, no qual foi emitido o parecer da CCDR que concluiu não estarem reunidas as condições para a pretensão merecer deferimento ao abrigo do R.J.R.E.N., e devendo o processo ser novamente remetido com os elementos previstos no Regime Jurídico da REN.

O munícipe foi notificado em março do parecer da CCDR, e novamente em julho, tendo-lhe sido concedido o prazo de 30 dias para apresentação dos elementos (anexo VII)

Processo CO 16/2013 e Processo CO 46/2013 - Foi apresentado processo de legalização das obras objeto do PCO 16/2013, em 30.04.2014, encontrando-se em fase de apreciação arquitetura e notificado o requerente para no mesmo projeto apresentar as construções objeto do PCO 46/2013, no prazo de 30 dias, dado que se reportam a construções implantadas no mesmo lote, cfr. anexo VIII

Processo CO 22/2013 - A munícipe foi notificada para proceder à regularização das construções no prazo de 90 dias, cfr. anexo IX

RECOMENDAÇÃO J

“ J. Comunicar à Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal a realização dos embargos identificados, bem como de todos os que venham a ser determinados. “

Os serviços procedem atualmente à comunicação junto da Conservatória do Registo Predial a realização dos embargos.

Processo Embargo 4/2011 - O embargo foi comunicado, anexo X

Processo Embargo 7/2011 - O embargo foi notificado, anexo XI

RECOMENDAÇÃO K

“ K. Promover a reposição da legalidade urbanística nos processos de embargo identificados, disso informando a IGF na fase do contraditório. “

Processo Embargo 4/2011 - O interessado foi a atendimento a solicitar esclarecimentos para proceder à legalização, e solicitou apoio alegando grave



carência económica – o processo foi remetido ao sector de educação e ação social para avaliar a situação (anexo X)

Processo Embargo 7/2011 - O requerente encontra-se a regularizar o processo, procedeu ao pagamento das taxas e foi notificado para no prazo de 30 dias apresentar os termos de responsabilidade e certificações devidas (anexo XI)

Processo Embargo 3/2012 - A munícipe apresentou projeto de legalização do telheiro a 26.06.2014, encontrando-se o mesmo em fase de apreciação técnica (anexo XII)

Processo Embargo 8/2012 - Está em fase de licenciamento, foi a requerente notificada a 11 de junho p.p. para apresentar documentos (anexo XIII)

RECOMENDAÇÃO L

L. Manter informada a IGF sobre a reposição da legalidade urbanística no âmbito do processo de obras nº 129/2003."

O processo de obras referido diz respeito ao processo de CO n.º 22/2011, o qual, conforme supra referido se encontra pendente de ação judicial. O Município manterá a IGF informada dos desenvolvimentos processuais.

RECOMENDAÇÃO M

M. Informar a IGF, em sede de contraditório, sobre a conclusão do processo nº 65/2013.

O processo em questão tem parecer favorável para aprovação, contudo foi proferido despacho pelo Vereador do Pelouro, nos termos do disposto no artigo 31º do CPA, no qual suspende o processo até decisão da IGAMAOT

RECOMENDAÇÃO N

N. Informar a IGF, em sede de contraditório, sobre a reposição da legalidade no tocante à construção do muro sem licença

Sendo obra potencialmente legalizável, dado que tem que ter parecer favorável da DRCALEN, o proprietário do muro será notificado para apresentar projeto para proceder à sua *legalização*.



RECOMENDAÇÃO O

O. Promover a reposição da legalidade urbanística na situação referida, disso informando a IGF em sede de contraditório.

Atenta as características da obra em questão ser legalizável o requerente foi notificado para instruir devidamente o processo de licenciamento. Paralelamente estão a ser efetuadas diligências para a consolidação de arruamento no local e conseqüentemente a legalização do muro (anexo XIV)

RECOMENDAÇÃO P

P. Aprovar um Regulamento de Controlo Interno que defina procedimentos de controlo que abranjam as diversas áreas de atividade da Autarquia e adequado à atual estrutura organizativa da CM.

A Câmara está a desenvolver uma nova estrutura orgânica e em simultâneo será elaborado um novo Regulamento Controlo Interno que abranja as diferentes áreas de atuação do Município.

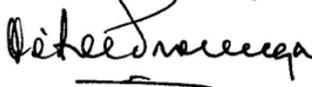
RECOMENDAÇÃO R

R. Promover a revisão do Plano, de forma a adaptá-lo, designadamente, à reestruturação orgânica dos serviços da CMAS.

A Câmara está a desenvolver uma nova estrutura orgânica e será revisto o Plano e adaptado à nova estrutura.

Face a tudo supra exposto e de acordo com os documentos em anexo, comprovativos das diligências efetuadas pelos serviços do Município, deverá a IGF reponderar as recomendações, sendo certo que na sua grande maioria estão verificadas, mantendo o Município o compromisso de informar as que se encontram ainda em fase de conclusão.

O Presidente da Câmara,



Vítor Proença

